

Conservatório Nacional que se encontra vago, devendo ser igualmente extinto o outro lugar existente de vigilante, logo que elle vague.

Art. 2.º O pessoal de vigilância do Conservatório Nacional passa a ser assalariado, pela livre escolha do Governo, sendo já provido nestas condições o lugar vago e de futuro o que venha a vagar.

Art. 3.º Nenhuma vigilante poderá ser assalariada com vencimento anual superior ao estabelecido no artigo 23.º do decreto n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931.

Art. 4.º A verba resultante da extinção imediata do lugar de vigilante que se encontra vago será desde já inscrita na tabela orçamental do respectivo serviço, sob a rubrica «Para o pagamento do pessoal assalariado incumbido do serviço de vigilância».

Art. 5.º A verba resultante da extinção do outro lugar, logo que a respectiva vaga se dê, será igualmente inscrita na tabela orçamental em reforço da verba subordinada à mesma rubrica.

Art. 6.º Fica o Ministro da Instrução Pública autorizado a mandar contratar para o lugar vago de terceiro official existente na secretaria do Conservatório Nacional um individuo da sua livre escolha, sem dependência do estatuido no decreto n.º 15:179, de 23 de Março de 1928, e do disposto no artigo 4.º do decreto n.º 16:563, de 2 de Março de 1929.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

Decreto n.º 21:105

Sidónio Pais, criminosamente sacrificado em plena efectivação de um grande esforço renovador da Nação

Portuguesa, legou a esta um exemplo do mais ardente patriotismo, levado até o holocausto da própria vida, a que é de justiça corresponder com uma condigna homenagem.

Não falta a esse dever o Governo da Ditadura Nacional, cuja obra de reconstrução é inspirada por um pensamento político idêntico ao que conduzia os esforços do grande português.

Nenhuma homenagem se afigura mais grata à sua memória do que aliar a sua individualidade a um instituto de educação e de assistência, tam solícitas e carinhosas foram sempre as atenções que à riquíssima sensibilidade da sua alma mereceram sempre as obras sociais daquele género.

O instituto a que pelo presente decreto é dado o seu nome é um estabelecimento de educação e protecção de órfãos e de filhos de componentes de uma corporação docente prestantíssima, cujos serviços Sidónio Pais tinha em valia especial.

Do seu consulado, por mercê da adopção das disposições legais constantes do decreto n.º 4:463, de 26 de Junho de 1918, recebeu o mesmo referido estabelecimento condições decisivas de progresso e de desenvolvimento, que importa não esquecer.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dada ao Instituto do Professorado Primário Official a designação de Instituto do Presidente Sidónio Pais (do Professorado Primário).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.